



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**P A R E C E R**

TC-000287/026/14

**Município:** Manduri.

**Assunto:** Contas anuais do exercício de 2014.

**Prefeito:** Sr. Paulo Roberto Martins.

**Advogado:** Dr. Gervaldo Castilho (OAB/SP nº 97.946).

**Acompanham:** TC-000287/126/14 e Expediente: TC-030922/026/15.

**Procurador de Contas:** Dr. Thiago Pinheiro Lima.

**EMENTA:** *Município: Manduri. Contas anuais do exercício de 2014. Gastos com despesas de Pessoal: 54,98%, em desacordo com o limite estabelecido pela LRF. Jurisprudência deste Tribunal. Parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-000287/026/14.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 08 de novembro de 2016, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Manduri, exercício de 2014, devendo as recomendações da Assessoria Técnico-Jurídica, Chefia e do Ministério Público de Contas ser encaminhadas por ofício.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 30 de novembro de 2016.

**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**Presidente em exercício e Relator**